



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.377, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Institui o Concurso Literário Estudantil do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Literário Estudantil do Município de Porto Velho, cujo objetivo é desenvolver entre os estudantes a pesquisa e a redação de temas de Nossa Região e selecionados por uma Comissão Julgadora.

Parágrafo único – A Comissão Julgadora mencionado no caput desde artigo será composta de representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho Estadual de Educação, Academia Rondoniense de Letras, Academia Rondoniense de Educação e do Instituto Histórico e Geográfico de Rondônia.

Art. 2º - Poderão participar do concurso os alunos da 8ª série do Ensino Fundamental, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município de Porto Velho.

Parágrafo único - As datas das inscrições e entrega dos trabalhos ficarão estipulado no regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Serão classificadas dez (10) redações cujos autores receberão prêmios e diplomas na ordem estabelecida no regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O concurso será realizado anualmente e a premiação dos vencedores se dará no decorrer do mês de outubro, como parte das comemorações alusivas ao aniversário do município de Porto Velho.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar a data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - O concurso objetivo desta Lei integrará o calendário de eventos culturais do município de Porto Velho e será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultural e Esporte com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Secretário Munic. de Cultura e Esportes

GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES
Secretário Municipal de Educação

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município